



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**LEI Nº 657, DE 21 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE  
TERRENOS PARA FINS DE MORADIA, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte ideal do terreno de sua propriedade, localizado no Conjunto Parati, Assú/RN, constituído de 48 (quarenta e oito) quadras, contendo no total 1.818 (mil oitocentos e dezoito) lotes integrantes do LOTEAMENTO "PARATI 2000", medindo uma (1) área total de 574.579,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove metros quadrados), registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Assú/RN, sob o nº de ordem R-3-5729, referente à matrícula nº 5.729, às fls. 113, do livro nº 2-AA, de Registro Geral.

Parágrafo único. A doação que trata o caput do presente artigo dar-se-á na forma a seguir:

I- um lote urbano nº 18, da quadra nº 16, medindo 10,00m de frente por 10 m de fundos, 20,00 m do lado direito e 20,00 m do lado esquerdo, com uma área total equivalente a 200m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com LOTE 17 QUADRA 16, ao Sul com LOTES 20/19 QUADRA 16, ao Leste com Rua João Lopes da Silva, e ao Oeste com LOTE 23 QUADRA 16, a ser doado ao senhor, Agenor Targino, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.921.834-34, com Registro Geral nº 716.006;

II- um lote urbano nº. 19, da quadra 16, , medindo 10,00 m de frente por 10,00 m de fundos, 20,00 m do lado direito e 20,00 m do lado esquerdo, com uma área total equivalente a 200,00 m<sup>2</sup> limitando-se ao Norte com LOTE 18 QUADRA 16, ao Sul com a Av. Pedro Borges de Andrade, ao Leste com a Rua João Lopes da Silva , e a o Oeste com LOTE 20 QUADRA 16 , a ser doado a senhora Maria Targino, brasileira, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.921.294-88, com Registro Geral nº 002.307.699;

III- um lote urbano nº. 20, da quadra 16, medindo 10,00 m de frente por 10,00 m de fundos, 20,00 m do lado direito e 20,00 m do lado esquerdo com uma área total equivalente a 200,00 m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com o LOTE 18 QUADRA 16, ao Sul com a Av. Pedro Borges de Andrade, ao Leste com LOTE 19 QUADRA 16 e ao Oeste com LOTE 21 QUADRA 16, a ser doado a senhora, Magnólia Soares Pereira, brasileira, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.967.874-80, com Registro Geral nº 001.456.551.

Art. 2º Fica o Município autorizado a subdividir a área em questão para aperfeiçoamento da presente doação, nos moldes estipulados no artigo primeiro da presente lei.

Art. 3º A doação dos lotes será feita com os seguintes termos e encargos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

I – os donatários não poderão dar ao imóvel recebido destinação diversa da de moradia;

II – pelo prazo de 05 (cinco) anos os donatários não poderão doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III – os donatários terão 02 (dois) para proceder à construção do imóvel, sob pena de automática reversão do bem à municipalidade, em caso de descumprimento;

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 6º Efetivada a doação serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 7º Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. O donatário terá o prazo de 24 meses para proceder com a escritura e registro do imóvel recebido em doação, sob pena de reversão da propriedade ao Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,  
aos 21 de maio de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

## **SANÇÃO – LEI Nº 657/2019**

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a **Lei nº 657/2019**, que dispõe sobre a doação de terrenos para fins de moradia, e da outras providências.

Assú/RN, 21 de maio de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**